

Caderno de encargos

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material não consumível para os laboratórios da ESEP.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1) O contrato será reduzido a escrito nos termos do ponto 1 do artigo 94º do CCP.
- 2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
- 5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

- 1) O contrato de aquisição de bens tem uma duração variável de acordo com cada lote e conforme mencionado no anexo A, a contar da data da sua celebração que deverá tomar lugar após assinatura do mesmo.
- 2) A denúncia do contrato pode ser efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada, com a antecedência de 30 dias.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

- 1) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.
- 2) Não é obrigatório concorrer a todos os lotes.
- 3) Não são admitidas propostas variantes.
- 4) Do anexo A constam as especificações técnicas e quantidades a adquirir de cada bem a encomendar.
- 5) Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados os seguintes critérios:
 - a) 1.º critério de desempate – será considerada vencedora a proposta que apresente o menor prazo de entrega;
 - b) 2.º critério de desempate – Caso se mantenha a igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

- 1) O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos bens até ao período máximo indicado no anexo A, após a assinatura do contrato que se considera como equivalente ao envio da nota de encomenda.
- 2) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 3) Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à ESEP, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ESEP, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ESEP;
 - e) No caso de não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens;
 - f) No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade, deve proceder à sua imediata substituição;
 - g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ESEP;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas

para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 7.º

Obrigações da ESEP

Constituem obrigações da ESEP:

- a) Monitorizar a entrega dos bens;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

- 1) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3) O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 11.º

Subcontratação

- 1) O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da ESEP.
- 3) Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12.º

Preço base

- 1) O preço máximo que a ESEP se dispõe a pagar pela aquisição dos bens é de € 62.255, distribuído de acordo com o indicado no anexo A.
- 1) Do anexo A constam as quantidades a serem encomendadas ao abrigo deste contrato, bem como o preço base unitário e o preço máximo de cada lote.
- 2) O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega / armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Inclui ainda os encargos necessários à formação para utilização dos equipamentos, sempre que a mesma se revele necessária.
- 3) A adjudicação será efetuada lote a lote, não existindo limite de lotes a adjudicar a cada entidade convidada.

Artigo 13.º

Preço e condições de pagamento

- 1) O valor a pagar é faturado de acordo com os fornecimentos.
- 2) O pagamento pela aquisição de bens será feito 30 dias após a data de receção pela ESEP das respetivas faturas.
- 3) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a

entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.

- 4) As faturas deverão ser emitidas em nome da Escola Superior de Enfermagem do Porto – Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de compromisso.
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 14.º

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 17.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1) O adjudicatário obriga-se a executar a entrega dos bens em conformidade com as indicações técnicas da ESEP e nos termos da legislação em vigor e aplicável, nomeadamente do Decreto-Lei 118/2013, de 20 de agosto.
- 2) O adjudicatário obriga-se a entregar os bens descritos no Anexo A.
 - a) Os bens referidos no número anterior devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e incluir formação na sua utilização sempre que tal se demonstre necessário para a sua correta utilização.

Artigo 18.º

Local

Os bens/serviços objeto do presente contrato são fornecidos na sede da ESEP sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto.

- a) Os bens têm que ser entregues no período das 09h às 15h.
- b) O local de descarga é no piso 6 da SEDE da ESEP, cujo acesso se faz por escadas ou elevador.

Parte III

Artigo 19.º

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até € 500,00, sendo 0,1% do valor da encomenda por cada dia de atraso.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1) O incumprimento contratual definitivo confere à ESEP o direito à resolução do contrato.
- 2) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Proteção de dados

- 1) O adjudicatário assume que:
 - a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações subsequentes, adiante apenas RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais, bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;
 - b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:
 - i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.
 - e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a

- contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;
 - i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
 - j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e
 - k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- 2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.
- 3) A entidade adjudicante e o adjudicatário declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do Contrato e assumem que:
- a) Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no final da presente Cláusula.
 - b) As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento

das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.

- c) Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado.
- d) Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.
- e) A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação por parte da entidade adjudicante, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.
- f) As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
- g) A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela entidade adjudicante encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

- 1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da ESEP dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à ESEP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Superior de Enfermagem do Porto

À atenção de: Serviço de Gestão de Recursos - Aprovisionamento

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200 – 072 - Porto

Fax: 225 096 337

E-mail: aprovisionamento@esenf.pt

Artigo 23.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ESEP, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
- 3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8) Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9) Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:

- 1) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

- 2) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- 3) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- 4) O prazo fixado em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 25.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Especificações técnicas e quantidades.

<i>Lote</i>	<i>Designação lote</i>	<i>Características</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Prazo entrega</i>	<i>Preço base unitário</i>	<i>Preço base total</i>
1	MamaBirthie – Simulador de parto	Simulador realista de parto que permita diferentes cenários para treino de competências práticas. Simulador de recém-nascido realista. O modelo deve permitir a simulação de partos normais e de partos com complicações como partos pélvicos, partos assistidos por ventosa ou por fórceps, partos com distócia de ombros. Deve permitir também o exame ginecológico. Similar a: MamaBirthie - Birthing Simulator Laerdal Global Health	2	30	1 050,00 €	100,00 € ²
2	Modelo de treino de palpação do útero puerperal	Modelo de treino para palpação do útero puerperal que permita o treino de palpação e medição da área abdominal. O modelo deve permitir a identificação da recuperação do útero ao longo de uma semana, no primeiro, no terceiro e no quinto dia. Deve permitir o exame do útero puerperal e comparação do nível de reversão no primeiro dia. Deve permitir a simulação do nível de reversão normal no primeiro dia e de reversão anormal no primeiro dia. https://www.adam-rouilly.co.uk/products/clinical-skills-simulators/maternity-midwifery-and-obstetrics/ak055-puerperal-uterus-palpation-training-model	1	45	4 279,00 €	279,00 € ⁴

3	Simulador de amamentação	Modelo que permita a simulação de amamentação. Deve permitir praticar as técnicas de amamentação. Deve permitir praticar cuidados aos mamilos e seios. https://www.adam-rouilly.co.uk/products/clinical-skills-simulators/maternity-midwifery-and-obstetrics/ak113a-breastfeeding-simulation-set	1	45	2 189,00 €	189,00 €	2
4	RealCare Baby® 3 Infant Simulator Starter Pack	Simulador avançado de bebé para o ensino dos pais ou de outras pessoas que tomam conta de bebés, assim como para treino de competências de estudantes das áreas da saúde. O simulador deverá permitir a experiência de simulação dos utilizadores para responder ao choro do bebé; para determinar se o bebé precisa ser alimentado, para treinar a colocar o bebé a eructar (arrotar); para treinar a trocar a roupa; para aprender como vestir o bebé e adequar ao clima ou temperatura ambiental; para manusear o bebé de forma correta. O simulador deverá usar programação específica, sem fios, que permita avaliar e relatar os comportamentos do cuidador, como ações dos cuidados desadequadas, ações de manuseio do bebé incorretas, por exemplo na troca das roupas ou na manutenção do bebé na cadeira. O equipamento deverá incluir os seguintes itens:- Simulador que responda às especificações acima descritas - Com Dispositivo de amamentação - Modelo de bebé com roupa de 2 peças; - Software que dê resposta aos 1) Cuidados básicos de bebés - a segurança da criança, procedimentos de emergência, prevenção de abuso infantil e desenvolvimento de bebés / crianças pequenas; e às 2) Capacidades para o desenvolvimento de competências com foco na educação sexual. Um modelo de bebé feminino qualquer tonalidade de pele Um modelo de bebé masculino qualquer tonalidade de pele RealCare Baby 3 Infant Simulator Starter Pack RealityWorks (anatomystuff.co.uk)	1	30	3 135,00 €	135,00 €	3

5	Modelo de bebé (AK026M NEW BORN BABY, MALE)	Modelo realista de um bebé do sexo masculino, recém-nascido de 3 kg, com aparência de pele real. Pele totalmente à prova d'água. Fontanelas anteriores e posteriores projetados realisticamente, sutura coronalis e sutura sagittalis. Escroto que inclua testículos para realismo completo. O formato da boca com ajuste para demonstrar a amamentação. Deve permitir o treino em cuidados de manuseio infantil, como: - Banho (pescoço, orelhas e posicionamento de braços e pernas) - Observação geral e medição de cada parte do corpo (cabeça, umbigo, testículos, etc) - Troca de roupa - Uso de fraldas - Exercícios físicos simples - Uso de termómetro retal - Cuidado e tratamento do cordão umbilical - Sucção: nariz, cavidade oral, estômago Similar a: https://www.kokenmpc.co.jp/english/products/educational_medical_models/pediatrics/lm-026g.html	1	45	1 524,00 €	524,00 €	1
6	Modelo de bebé (AK026G NEW BORN BABY, FEMALE)	Modelo realista de um bebé do sexo feminino, recém-nascido de 3 kg, com aparência de pele real. Pele totalmente à prova d'água. Cabeça e orelhas flexíveis Fontanelas anteriores e posteriores projetados realisticamente, sutura coronalis e sutura sagittalis. O formato da boca com ajuste para demonstrar a amamentação Cordão umbilical destacável Deve permitir o treino em cuidados de manuseio infantil, como: - Banho (pescoço, orelhas e posicionamento de braços e pernas) - Observação geral e medição de cada parte do corpo (cabeça, umbigo, etc) - Troca de roupa - Uso de fraldas - Exercícios físicos simples - Uso de termómetro retal - Cuidado e tratamento do cordão umbilical - Aspiração: nariz, cavidade oral, estômago Similar a: https://www.adam-rouilly.co.uk/products/clinical-skills-simulators/products-for-midwifery/ak026g-new-born-baby-female	1	45	1 662,00 €	662,00 €	1

7	Modelo de bebé realista	Boneco em vinil que dê a sensação realista de um bebé. Material seguro e que dê a sensação ao toque tão macio quanto a pele real. Tamanho de um recém-nascido/lactente com aproximadamente 58 cm de comprimento, peso aproximado de 5 kg. Similar a: https://www.amazon.com/vollence-Silicone-Weighted-Handmade-Realistic/dp/B07KG751F9/ref=sr_1_14?keywords=Real%2BCare%2BBaby&qid=1664031412&sr=8-14&th=1	1	45	2 112,00 €	112,00 €	2
8	Sistema de cadeira (Sistema de Parto Multitrac)	Sistema de Parto que promove o nascimento próximo e ativo entre mãe e parceiro. Sistema equipado com um assento e encosto acolchoados que seja compatível com outros auxiliares de parto e que venha com o sistema de rope sling integrado Similar a: Multitac Birthing System - Coffey Healthcare	1	60	3 810,00 €	810,00 €	3
9	Foneidoscópio professor-aluno	Equipamento para ensinar a colocação anatómica de elétrodos para um ECG que permita comprovar de forma visual e através de auscultação das referências anatómicas dos espaços intercostais, da linha media clavicular, da linha axilar anterior, da linha axilar média e escapular. https://www.3bscientific.com/pt/chester-chest-com-novo-e-avancado-braco-1021821-vata-2400,p_1455_30428.html	4	30	6 380,00 €	520,00 €	25
10	Simulador de pressão arterial	Simulador que permita pré-selecionar valores de pressão sistólica e diastólica, permitindo ao estudante praticar a escuta dos sons de Korotkoff nas suas diferentes fases e consequentemente a avaliação da pressão arterial. https://medical-simulator.com/exploracion-cardiologica-y-respiratoria/4403-simulador-de-presion-arterial.html	2	60	1 890,00 €	780,00 €	3

11	Simulador envelhecimento	O conjunto de simulação de envelhecimento é um material didáctico destinado a demonstrar os inconvenientes sentidos pelos idosos devido às alterações músculo-esqueléticas, visuais e auditivas que ocorrem com a idade. O conjunto deve ter a possibilidade de ajuste das cintas de fixação extensivamente colocadas para permitir que seja usado para várias fisionomias. O estudante pode também experimentar uma força muscular reduzida com pesos de pulso e tornozelo fixados, e uma sensação de toque reduzida ao usar as luvas. Uma postura inclinada pode ser experimentada com o uso do protector de costas. Perda de visão periférica e alterações na função visual devido a cataratas podem ser experimentadas através do uso dos óculos de protecção. Os tampões auriculares são especialmente criados para bloquear a gama de som de alta frequência. O uso destes simula a presbycusis, o que dificulta a audição de sons de alta frequência. Experimente a vida quotidiana dos idosos Dificuldade em levantar-se e sentar-se numa cadeira, e em utilizar a casa de banho O campo visual é estreito, e as letras e cores são difíceis de serem reconhecidas Dificuldade em dobrar as articulações Dificuldade em ouvir som Roupa de simulação de envelhecimento - LM-060 - KOKEN (medicalexp.com)	1	60	2 079,00 €	079,00 €	2
12	Modelo combinado: modelo de nádegas para injeções intramusculares	Modelo de nádegas para treino de injeção intramuscular que permita a visualização anatómica dos ossos, da crista ilíaca, do grande trocânter, do músculo glúteo médio (mesoglúteo), dos nervos e das veias de modo a que o estudante percecione o local de punção. O modelo deve permitir a injeção de líquido (água) e apresentar dispositivo de confirmação da administração no local correto ou assinalar quando a administrado em local errado. Modelo combinado: modelo de nádegas para injeções intramusculares - 1005394 - W30503 - Sakamoto - M152 - Injeções e Punção - 3B Scientific	1	30	429,00 €	429,00 €	

13	Chester Chest™ Com Novo e Avançado Braço	Modelo para treino de manuseamento de diferentes acessos venosos, tais como: Cateter implantado de longa duração; Cateter venoso central (CVC); Cateter central de inserção periférica (PICC) O modelo deve integrar um braço que disponha de amplitude de rotação e estiramento e que possa ser usado para treinar assepsia, aplicação de pensos, bem como a sua fixação e colocação e a retirada de perfusões. A região direita do tórax deve conter um CVC (cateter venoso central) já colocado e aplicado cirurgicamente. O modelo deve permitir aplicar cateteres nos orifícios disponíveis como veia jugular externa e na veia subclávia. Na região do hemitórax esquerdo deve poder ver-se um cateter implantado de longa duração. https://www.3bscientific.com/pt/chester-chest-com-novo-e-avancado-braco-1021821-vata-2400,p_1455_30428.html	2	30	1 540,00 €	080,00 €	3
14	I.M. Simulador de Injeção (dorsogluteas, ventrogluteas e vasto lateral)	Simulador para treino de administração de injeções intramusculares. Deve permitir a visualização da estrutura óssea simulada incluída no tronco e que represente a extremidade superior do fêmur ou trocânter maior, a espinha ilíaca posterior superior e anterior superior e o sacro. A estrutura óssea deve proporcionar marcos anatómicos palpáveis para que os alunos possam identificar os locais apropriados para injeção. Uma secção do quadrante superior externo da área de um glúteo deve estar cortada para permitir aos alunos visualizar as estruturas subjacentes. O simulador deve permitir o treino de três tipos de injeções intramusculares: injeções dorsogluteas, ventrogluteas e do vasto lateral. O modelo deve ser realista com textura da pele e dos músculos, assim como a forma e posição dos ossos semelhante ao real. https://www.3bscientific.com/pt/im-simulador-de-injecao-1005586-w44004-lifeform-lf00961u,p_34_4882.html	4	30	1 210,00 €	840,00 €	4
15	Intradermal- Injektions- Simulator	Modelo de um antebraço desde a articulação do manopla até a área abaixo do cotovelo. Com textura e aparência natural da pele de vinil que ofereça condições realistas para praticar as injeções intradérmicas. O modelo deve possuir 8 locais para injeções intracutâneas. Após a injeção correta de líquidos formar-se uma pápula típica que possa ser removida através da aspiração subsequente do líquido. Simulador para injeções intradérmicas - 1005628 - W44097 - Life/form - LF01008U - Injeções e Punção - 3B Scientific	4	60	429,00 €	716,00 €	1